

PROGRAMA DO CONCURSO

Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho





Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

- 1. O objeto do presente procedimento consiste aquisição de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (doravante RSU), lavagem de equipamentos, limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor), sendo prestado no concelho de Espinho, em todas as suas freguesias.
- 2. A presente a aquisição de serviços, encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 90511000-2 Serviços de recolha de resíduos.
- 3. O procedimento seque o disposto nos artigos 130.º a 148.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

- 1. A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, pessoa coletiva número 501158740, telefone n.º 227335800, fax n.º 227335852 e com o endereço de correio eletrónico contratacao.publica@cm-espinho.pt e site: http://www.cm-espinho.pt.
- 2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 15 de julho (cf. certidão de Câmara n.º 340/2024), ao abrigo do disposto alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril).

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de serviços é o concurso público de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 5.ª | Consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita e estarão disponíveis para consulta ou importação dos interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município em www.acingov.pt. e no seu site em www.cm-espinho.pt.

Cláusula 6.ª | Orgão competente para prestar esclarecimentos

A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.



Cláusula 7.ª | Preço base

O preço base do presente procedimento é de 5 188 682,66 € (cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

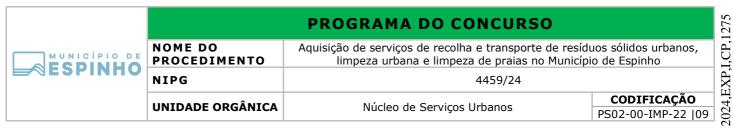
Cláusula 8.a | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2. No prazo estabelecido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e a pronúncia sobre os erros e omissões pode ser efetuada até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerandos e rejeitados os erros e omissões identificados pelo interessado, que até ao final daquele prazo não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.
- 5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido serem mediatamente notificados desse facto.
- 7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9.a | **Documentos que constituem a proposta**

- 1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a preencher em formato eletrónico no http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt conforme instruções do **anexo I** ao presente programa do concurso.
 - b. Certidão permanente ou código de acesso;
 - c. Garantia de imparcialidade, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente programa do concurso;
 - d. Declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, conforme o anexo constante no Caderno de Encargos;
 - e. Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo apresentado no **anexo IV** ao presente programa do concurso;

Página 3 de 27



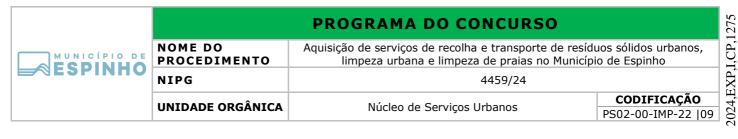
- f. Lista de preços unitários, conforme anexo V ao presente programa do concurso.
- g. Nota justificativa do preço proposto, onde deve constar a estrutura de custos dos trabalhos necessários à prestação dos serviços;
- h. Documentos que contenham os atributos das propostas, submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente: Proposta técnica, onde o concorrente especificará os aspetos técnicos da Prestação de Serviços nomeadamente:
 - i. Memória descritiva e justificativa da execução dos trabalhos a realizar;
 - ii. Plano de trabalhos (PT)
 - iii. Plano de mão de obra e equipamentos
 - iv. Grau de inovação e melhoria nos trabalhos
 - v. Currículo e declarações abonatórias do Diretor Técnico
 - vi. Outros aspetos ou documentos relevantes que o concorrente considere pertinentes e contribuam para uma boa compreensão e avaliação das propostas relativa aos serviços a prestar
- Documentos que contenham os termos e condições, relativos a aspetos de execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a Entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente,
 - i. Comprovação da capacidade da equipa técnica para apoiar e acompanhar a prestação de serviços, nomeadamente, relativo a um encarregado com as características enumeradas no caderno de encargos (Cláusula relativa ao Pessoal);
 - ii. Comprovação de um objeto social que inclua a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana;
 - iii. Comprovação de titularidade de autorização para aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos ao abrigo da Lei nº 26/2013 de 11 de abril.
- 2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.
- 3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 10.ª | Propostas variantes

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.a | Agrupamentos

- 1. É admitida a apresentação de agrupamentos.
- 2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista na lei.
- 3. Os documentos previstos no $\rm n.^{o}$ 1 do artigo $\rm 81.^{o}$ devem ser apresentados por todos os seus membros.



Cláusula 12.ª | Modo e prazo de apresentação da proposta

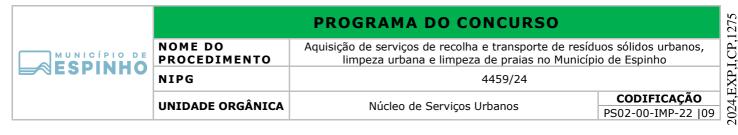
- 1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59, do 30.º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio em Diário da República e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
- 2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
- 3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 13.ª | Objeto de negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 14.ª | Critério de adjudicação

- 1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, tendo em conta os fatores e subfatores relacionados com diversos aspetos de execução do contrato e respetivas ponderações, de acordo com o modelo de avaliação que consta do **Anexo VII** do programa do concurso.
- 2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função dos seguintes critérios de desempate:
 - a. Será privilegiada a proposta que apresentar menor preço unitário para a recolha de RSU conforme artigo 1 da lista de preços unitários apresentada.
 - b. Será privilegiada a proposta que apresentar menor preço unitário para a limpeza de praias conforme artigo
 3 da lista de preços unitários apresentada.
 - c. Será privilegiada a proposta que apresentar menor preço unitário para o Piquete de intervenção conforme artigo 2.4 da lista de preços unitários apresentada.
- 3. Cumprido o disposto no número anterior e em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
 - i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri.
 - iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 - v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 - vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.



vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Cláusula 15.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 16.ª | Critério de não adjudicação

- 1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.
- 2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

Cláusula 17.ª | Documentos de habilitação

- 1. No prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, abaixo referidos:
 - a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conforme com o modelo constante do anexo II ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
 - b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
 - c. Declaração de não divida às Finanças ou código de acesso;
 - d. Certificado de registo criminal¹, ou documento equivalente², dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º r do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina "Contratação Pública";
 - e. Documento comprovativo do registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, se aplicável³.
 - f. Certidão permanente da empresa, na qual deve constar um objeto social que inclua a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, ou comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
 - g. Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas
 - h. Licença para transporte rodoviário de mercadorias.
 - Certificado de sistema de gestão ambiental, suportado na norma de referência ISO 14001.

O registo criminal pode ser obtido mediante o preenchimento e envio de um requerimento por e-mail ou através do Portal do registo criminal online: https://lnkd.in/eFd97w5.

Mais informações em: https://lnkd.in/eFd97w5.

 $^{^{2}}$ Nos termos do n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.

³ A apresentação deste documento, dispensa a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas b), c) e d) da presente cláusula, nos termos do n.º 9, do artigo 81º do CCP.

MUNICÍPIO DE ESPINHO		PROGRAMA DO CONCURSO	
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos ur limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho	
	NIPG	4459/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 09

- 2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário ainda que tal não conste do programa do concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
- 4. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 3 dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).
- 5. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 3 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

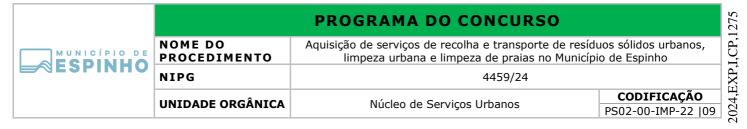
Cláusula 18.ª | Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

- 1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE⁴, ou o respetivo código de acesso.
- 2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
- 3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 3 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª | Caução

- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário terá de prestar uma caução no valor de 5% do valor contratual, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente
- 2. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar ou declaração de assunção de responsabilidade solidária emitida nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.
- 3. A caução deverá ser prestada através de depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, respetivamente à ordem ou a favor do Município de Espinho, em conformidade com as minutas dos **anexo VIII** e **anexo VIII** do presente programa de concurso.

O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo
Página 7 de 27



4. Sem prejuízo do n.º 5 do artigo 89.º do CCP, quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do mesmo diploma legal, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

Cláusula 20.ª | Repetição de serviços similares

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá vir a adotar-se o ajuste direto, para a celebração de um contrato de aquisição de serviços, que consista na repetição de serviços similares aos que constituem o objeto do presente procedimento.

Cláusula 21.ª | Contrato

- 1. De acordo com o n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- 2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes da Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.ª | Encargos

São encargos do adjudicatário as despesas relativas à prestação da caução e à celebração do contrato, bem como o pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos n.ºs 5 e 7 do Regime Jurídico dos Emolumentos do referido tribunal, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio e suas alterações.

Cláusula 23.ª | Outras disposições

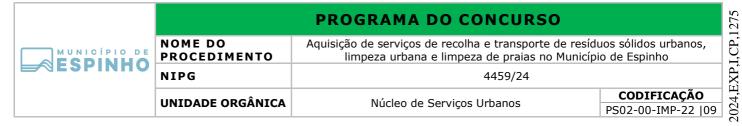
Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª | Prevalência

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente programa do concurso prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 25.ª | Avaliação de fornecedores

A adoção de um sistema de gestão da qualidade é uma decisão estratégica do município de Espinho que visa a melhoria contínua e a satisfação de todas as suas partes interessadas, pelo que o adjudicatário deste procedimento poderá vir a ser avaliado com base nos critérios constantes nos procedimentos do sistema de gestão, implementado de acordo com a norma ISO 9001:2015, entre os quais prazo, qualidade técnica, reclamações e outros que se considerem relevantes para o sistema.

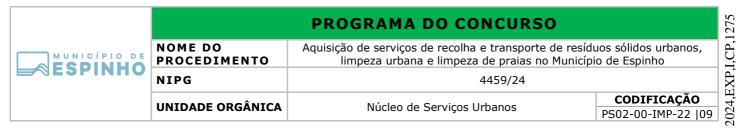


Cláusula 26.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa do concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(No uso dos poderes de substituição da Presidente da Câmara Municipal de Espinho, por impedimento desta, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), aplicável por força da remissão legal fixada no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)



ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 9.ª]

1. Nota Introdutória:

O Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública, determina no seu artigo 1.º que "[a] partir da data de entrada em vigor das medidas nacionais de transposição da Diretiva 2014/24/UE e, o mais tardar, a partir de 18 de abril de 2016, é utilizado o formulário-tipo que figura no anexo 2 do presente regulamento, para efeitos de elaboração do Documento Europeu Único de Contratação Pública a que se refere o artigo 59.º da Diretiva 2014/24/UE".

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) é uma declaração sob compromisso de honra que serve de elemento de prova preliminar, tratando-se de uma declaração formal do operador económico, em substituição das declarações constantes do Anexo I e V (quando aplicável) do Código dos Contratos Públicos.

Nos procedimentos com publicação de anúncio no JOUE, em sede de programa do concurso há a exigência de apresentação do DEUCP pelos concorrentes ou pelos candidatos em substituição das declarações constantes dos Anexos I e V do CCP, não podendo constituir a omissão destas últimas uma causa de exclusão.

2. Preenchimento:

O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pelo Município de Espinho, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal baseGov, em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido a disponibilizar (assim que seja publicado o respetivo anúncio no JOUE) junto às peças do presente procedimento.

Esse ficheiro é para utilização no site indicado acima, não podendo ser aberto com programas do tipo Excel ou Acrobat Reader.

Para o utilizar, o concorrente deverá entrar no site indicado e selecionar a opção "Importar um DEUCP".

As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

3. <u>Documentos Comprovativos Originais:</u>

De acordo com o princípio «winner-only», os documentos comprovativos originais só podem ser solicitados à empresa adjudicatária do procedimento de contratação pública. Não obstante, a qualquer momento do procedimento, a entidade adjudicante tem ainda o direito de solicitar a outras empresas concorrentes que apresentem também documentos comprovativos, a fim de garantir o bom desenvolar do procedimento.

É também importante que, se os documentos comprovativos estiverem gratuitamente disponíveis, no todo ou em parte, numa base de dados nacional relevante, a empresa concorrente indique onde podem ser consultados os Página 10 de 27

MUNICÍPIO DE ESPINHO		PROGRAMA DO CONCURSO	
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urb limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho	
	NIPG	4459/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 09

documentos requeridos (ou seja, a designação do repositório, do sítio Web, a identificação do ficheiro, etc.). Se for este o caso, a entidade adjudicante deve descarregá-lo diretamente a partir do local indicado. Ao fornecer estas informações, a empresa concorrente (ou a pessoa em causa) dá o seu acordo para que a entidade adjudicante descarregue a documentação (sob reserva das normas pertinentes em matéria de tratamento de dados pessoais).

4. Entrega e Assinatura:

O DEUCP terá de ser assinado. Neste caso, isto significa que a empresa concorrente tem, em primeiro lugar, de descarregar o ficheiro XML e, em seguida, de utilizar a sua assinatura eletrónica para assinar o documento. Se tal não for possível, o DEUCP deve ser impresso em formato PDF e assinado e subscrito.



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal de pessoa coletiva e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Inserir local, datar e assinar digitalmente (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III GARANTIA DE IMPARCIALIDADE

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 da Cláusula 9.ª]

Em cumprimento do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de janeiro (CPA), na redação atual, conjugado com a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos:

[inserir o nome do representante legal da firma], titular do documento de identificação civil n.º [inserir o n.º do documento de identificação civil], residente [inserir morada completa], com o número de identificação fiscal [inserir n.º de identificação fiscal], na qualidade de representante legal da empresa [inserir o nome da firma], com o número de identificação de pessoa coletiva [inserir o n.º de identificação fiscal], e sede [inserir morada completa], declara, sob compromisso de honra de honra, que:

- a) O capital da empresa não é detido numa percentagem superior a 10% ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000€, por um titular de órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público de âmbito nacional;
- b) O capital da empresa não é detido numa percentagem superior a 10%, ou cuja, percentagem de capital detida seja superior a 50.000€, por seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou a pessoa com quem viviam em união de facto, os seus ascendentes e descendentes em qualquer grau e os colaterais até ao 2.º grau, bem como aquele que com ele viva em união de facto, do órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público;
- c) O capital da empresa não é detido direta ou indiretamente, por órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público, ou conjuntamente com os familiares referidos na alínea b), uma participação não inferior a 10% ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000€;
- d) Qualquer alteração ao conteúdo das alíneas supramencionadas será comunicada, por escrito, no prazo de 10 dias, após a ocorrência do facto que originou a respetiva alteração.

[Inserir local, datar e assinar digitalmente]



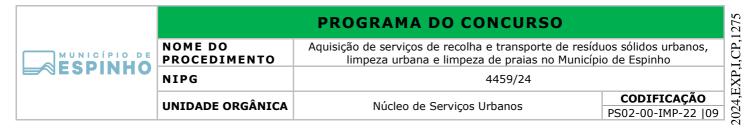
ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

[a que se refere a alínea e) do n.º 1 da Cláusula 9.ª]

- 1. [denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho, a que se refere o anúncio datado de [indicar a data], obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa aquisição de serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço total de [indicar em numérico e por extenso, em euros], que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
- 2. Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Inserir local, datar e assinar digitalmente]



ANEXO V

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

[a que se refere a alínea f) do n.º 1 da Cláusula 9.ª]

Art.	Descrição	Quantidades	Unidades	Preço unitário (€)	Preço parcial (€)
1	Recolha de resíduos sólidos urbanos				
1.1	Recolha e transporte de resíduos indiferenciados:				
1.1.1	- Produzidos na zona "A"	30	meses		
1.1.2	- Produzidos na zona "B"	30	meses		
1.2	Recolha de ecopontos:				
1.1.1	- Produzidos na zona "A"	30	meses		
1.1.2	- Produzidos na zona "B"	30	meses		
1.3	Recolha e transporte de resíduos indiferenciados e seletivos produzidos na zona "C"	30	meses		
1.4	Recolha de resíduos verdes na zona "B"	30	meses		
1.5	Recolha de monos e monstros	30	meses		
1.6	Recolha de resíduos alimentares em cantinas e restauração	30	meses		
1.7	Manutenção e lavagem de contentores de superfície, semienterrados e enterrados	30	meses		
1.8	Descargas dos ecocentros (Anta e Silvalde) para a Lipor	1250	un		
2	Limpeza urbana				
2.1	Limpeza de festas e outras atividades municipais:				
2.1.1	Festa em Honra da Nª Sª da Ajuda	2	un		
2.1.2	Outras festas e eventos	23	un		
2.2	Limpeza de feiras	30	meses		
2.3	Remoção de graffiti	35	dias		
2.4	Piquete de intervenção:				
2.4.1	De novembro a abril	17	meses		
2.4.2	De maio a outubro	13	meses		
3	Limpeza de praias				
3.1	Pré-época balnear	2	un		
3.2	Durante época balnear	8	meses		
	VALOR TOTAL DA PRES	TAÇÃO DE SERV	/IÇOS		

[Inserir local, datar e assinar digitalmente]



	PROGRAMA DO CONCURSO		
NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho		
NIPG	4459/24		
UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 09	

ANEXO VI

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

I. <u>Disposições Gerais</u>

Cláusula 1a - Modelo de avaliação

1. Nos termos do artigo 139.º do CCP, o presente modelo de avaliação visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta e decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por Município de Espinho.

Cláusula 2a - Objeto do modelo de avaliação

- 1. O objeto do presente modelo de avaliação serão as propostas corretamente formuladas, nos termos da lei e do Programa de Concurso, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos, corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo júri do concurso em sede de receção e abertura das propostas.
- 2. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva do Município de Espinho solicitar esclarecimentos quando tenha fundada dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos conforme art. 72.º do CCP.

Cláusula 3ª – Júri

1. O Júri procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, e à formulação da proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.

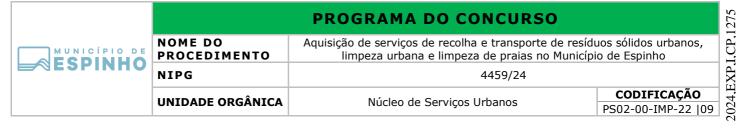
Cláusula 4a - Consultores e estudos de apoio à decisão

- 1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros do Município de Espinho, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
- 2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

II. Análise das propostas

Cláusula 5a - Objetivo

- 1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.
- 2. O mérito das propostas será aferido em função do critério, fatores e subfatores de análise seguintes:



Fator	Subfator	Ponderação		
Preço (PP)	Preço (P)	40%	50%	
11090 (11)	Nota justificativa do preço proposto (NJP)	10%	3070	
Qualidade e mérito técnico da proposta (QMTP)	Memória descritiva e justificativa da execução dos trabalhos a realizar (MDJ)	10%		
	Plano de mão de obra e equipamentos (PMOE)	10%	50%	100%
	Plano de trabalhos (PT)	10%	30 70	
	Grau de inovação e melhoria nos trabalhos (GIMT)	5%		
	Experiência do Diretor Técnico (EDT)	15%		

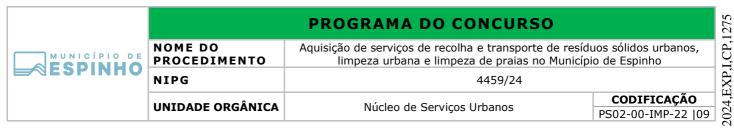
3. O modelo de avaliação das propostas resulta da aplicação da fórmula que de seguida se indica, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

Onde:

- i) PF Pontuação Final da proposta
- ii) PP Pontuação do preço
- iii) PQMTP Pontuação da qualidade e mérito técnico da proposta
- 4. As operações de avaliação visarão:
 - a) A apreciação do mérito absoluto das propostas individualmente consideradas, em ordem a verificar em que medida cada uma dá resposta ao critério de análise das propostas;
 - b) A apreciação do mérito relativo de cada proposta, em ordem a verificar a valia de cada uma.

Cláusula 6a - Fatores e subfatores

- 1. Cada fator e subfator do critério de análise das propostas serão operacionalizados por intermédio de um descritor que quantificará o impacte de cada proposta a ele subsumido.
- 2. O descritor descreverá, com a forma objetiva possível, os impactes de cada proposta em relação ao fator ou subfator do critério em questão.
- 3. Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.
- 4. As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfator do critério, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no nº 2 do artigo 5.º do presente modelo de avaliação.



Cláusula 7a - Avaliação das propostas

- 1. O júri procederá à leitura e análise das propostas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou subfator do critério de adjudicação, ao descritor determinado nos artigos seguintes do presente modelo de avaliação, determinando o impacte parcial individual de cada proposta.
- 2. Uma vez determinado o nível de impacto de cada proposta, ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.
- 3. À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.
- 4. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação arredondado às decimas.

Cláusula 8a - Classificação das propostas

- Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das propostas, o júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfatores do critério de adjudicação.
- 2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função dos seguintes critérios de desempate:
 - a. Será privilegiada a proposta que apresentar menor preço unitário para a recolha de RSU conforme artigo 1 da lista de preços unitários apresentada.
 - b. Será privilegiada a proposta que apresentar menor preço unitário para a limpeza de praias conforme artigo
 3 da lista de preços unitários apresentada.
 - c. Será privilegiada a proposta que apresentar menor preço unitário para o Piquete de intervenção conforme artigo 2.4 da lista de preços unitários apresentada.
- 3. Cumprido o disposto no número anterior e em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
 - viii. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - ix. O sorteio será efetuado pelos membros do júri.
 - x. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - xi. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

III. Fator preço



Cláusula 9a - Metodologia de avaliação

1. A pontuação do fator preço (PP) resulta da seguinte fórmula:

$$PP = 40\% \times P + 10\% \times NJP$$

- 2. O subfator preço (P) será avaliado de acordo com a fórmula de avaliação indicado no nº 1 cláusula 10.ª.
- O subfator nota justificativa do preço proposto (NJP) será avaliada de acordo com os critérios indicados no n.º
 2 do artigo 10.º.

Cláusula 10a - Descritor de avaliação

1. A análise das propostas em face do subfator preço será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$P = (100 - ((Pconcorrente / PB) x 100))$$

Onde:

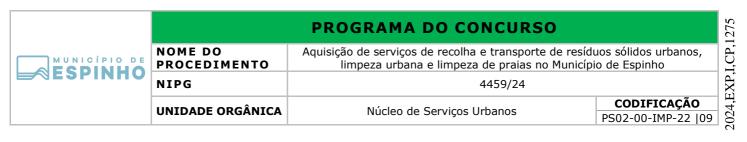
- i) Pconcorrente = Preço constante da proposta do concorrente
- ii) PB = Preço base para efeitos de concurso (preço máximo do contrato)

A pontuação será de 0 a 10 valores.

2. A análise do subfator "Nota Justificativa do Preço Proposto – NJP" pretende avaliar a coerência entre os preços propostos e os meios afetos à execução, bem como a compatibilidade entre os preços propostos e os custos reais incorridos pelo operador, nomeadamente com pessoal e equipamentos. Este subfator será avaliado pela análise do documento exigido na alínea g) do n.º 1 da Cláusula 9.º do Programa de Concurso (Documentos que constituem a proposta).

A ponderação do subfator NJP será efetuada numa escala de 0 a 10 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores definidos na tabela seguinte:

Subfator	Descritores	Pontuação
Nota justificativa do Preço proposto (NJP)	Mapas financeiros e nota justificativa de preços com total coerência e devidamente coordenados, que permitem aferir de forma clara e precisa a adequação e compatibilidade dos preços unitários propostos com os custos reais, tendo em conta os meios humanos e técnicos empregues na sua execução.	10
	Mapas financeiros e nota justificativa de preços devidamente coordenados, que permitem aferir a adequação dos preços unitários propostos com os custos reais.	5



Subfator	Descritores	Pontuação
	Mapas financeiros e nota justificativa de preços desajustados mas que permitem aferir a adequação dos preços unitários propostos com os custos reais.	3
	Mapas financeiros e nota justificativa de preços desajustados e que não permitem que, de uma forma clara, seja possível aferir a adequação dos preços unitários propostos com os custos reais.	0

IV. Fator qualidade e mérito técnico da proposta (QMTP)

Cláusula 11a - Metodologia de avaliação

1. A pontuação do fator qualidade e mérito técnico da proposta (PQMTP) resulta da seguinte fórmula:

 $PQMTO = 10\% \times MDJ + 10\% \times PT + 10\% \times PMOE + 5\% \times GIMT + 15\% \times EDT$

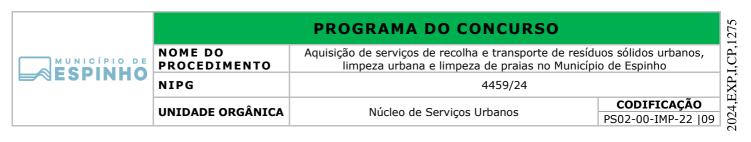
Onde:

- i) MDJ = Memória descritiva e justificativa da execução dos trabalhos a realizar
- ii) PT = Plano de trabalhos
- iii) PMOE = Plano de mão de obra e equipamentos
- iv) GIMT = Grau de inovação e melhoria nos trabalhos
- v) EDT = Experiência do Diretor Técnico
- 2. Para preenchimento dos subfatores, as propostas serão avaliadas tendo em conta o preenchimento dos critérios descritos para cada subfator.

Cláusula 12a - Descritor de avaliação

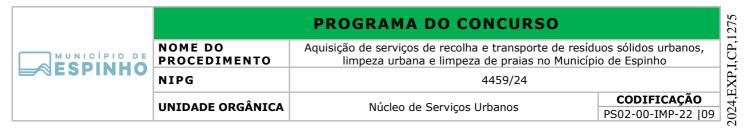
1. A avaliação do subfator <u>Memória descritiva e justificativa da execução dos trabalhos a realizar (MDJ)</u> pretende avaliar a estrutura do documento, a clareza, o grau de pormenorização e da articulação dos diversos trabalhos previstos no Caderno de Encargos com o Plano de Trabalhos, relativamente à descrição do modo da sua execução, da metodologia a adotar, da descrição dos meios humanos e mecânicos envolvidos e da apresentação de soluções alternativas, bem como a concordância com a nota justificativa do preço proposto.

Este subfator será avaliado pela análise do documento exigido na subalínea a) da alínea h) do n.º 1 da Cláusula 9.º do Programa de Concurso (Documentos que constituem a proposta).



A ponderação do subfator MDJ será efetuada numa escala de 0 a 10 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores definidos na tabela seguinte:

Subfator	Descritores	Pontuação
	Completa, corretamente elaborada e pormenorizada, acima do exigido	
	no caderno de encargos, demonstrando com clareza as vantagens	
	técnicas das opções tomadas na planificação dos trabalhos, dos meios	
	humanos e mecânicos envolvidos e contemplando a incorporação de	10
	soluções alternativas que impliquem um menor impacte ambiental.	
	Revela uma análise rigorosa da prestação de serviços a realizar e	
	concordância total com a Nota Justificativa do Preço Proposto.	
	Desenvolvida, satisfazendo os aspetos essenciais exigidos no caderno	
	de encargos. Elaborada de modo extensivo, revelando articulação com	
	a planificação dos trabalhos, dos meios humanos e mecânicos	_
Memória descritiva e	envolvidos. Revela algum rigor na análise da prestação de serviços a	5
justificativa da	realizar e alguma concordância com a Nota Justificativa de Preço	
execução dos trabalhos	Proposto.	
a realizar (MDJ)	Simplificada, satisfazendo os aspetos essenciais exigidos no caderno de	
	encargos. Elaborada de modo pouco extensivo, pouco pormenorizada,	
	não revelando com clareza a articulação com a planificação dos	2
	trabalhos, dos meios humanos e mecânicos envolvidos. Revela pouco	3
	rigor na análise da prestação de serviços a realizar e pouca concordância	
	com a Nota Justificativa do Preço proposto.	
	Incompleta, genérica, não satisfazendo os aspetos essenciais exigidos	
	no caderno de encargos. Revela deficiente articulação com a planificação	
	dos trabalhos, dos meios humanos e mecânicos envolvidos. Revela	0
	nenhum rigor na análise da prestação de serviços a realizar e sem	
	concordância com a Nota Justificativa do Preço Proposto.	



2. A análise das propostas em relação ao subfator <u>Plano de Trabalhos (PT)</u>, permitirá avaliar a proposta do concorrente em relação à estrutura do documento, da clareza, do grau de pormenorização e calendarização dos diversos trabalhos previstos realizar no Caderno de encargos, incluindo a apresentação gráfica de todos os trabalhos a realizar, bem como a concordância com a nota justificativa de preço proposto.

Este subfator será avaliado pela análise do exigido na subalínea b) da alínea h) do n.º 1 da Cláusula 9.º do Programa de Concurso (Documentos que constituem a proposta).

A ponderação do subfator PT será efetuada numa escala de 0 a 10 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores definidos na tabela seguinte:

Subfator	Descritores	Pontuação
	Completo, traduzindo exaustivamente o desenvolvimento da prestação de serviços, ao nível da organização e da calendarização das tarefas a realizar, ao longo do prazo de execução, com identificação dos meios humanos e mecânicos a afetar em cada serviço a prestar traduzindo excelente interpretação. Identificação clara dos períodos críticos.	10
Plano de Trabalhos (PT)	Corretamente elaborado, traduzindo de forma satisfatória o desenvolvimento da prestação de serviços, ao nível da organização e da calendarização das tarefas a realizar, ao longo do prazo de execução, com identificação dos meios humanos e mecânicos a afetar na maioria dos serviços a prestar revelando algumas falhas de interpretação do Caderno de Encargos.	5
	Incompleto desenvolvimento da prestação de serviços, ao longo do prazo de execução, sem indicar claramente a calendarização das tarefas a realizar, sem identificação dos meios humanos e mecânicos a afetar em grande parte revelando poucas falhas na interpretação do Caderno de Encargos.	3
	Insatisfatório desenvolvimento da prestação de serviços, ao longo do prazo de execução, sendo muito difícil avaliar a calendarização das tarefas	0

MUNICÍPIO DE ESPINHO		PROGRAMA DO CONCURSO	
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho	
	NIPG	4459/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 09

incorreções nos serviços a prestar que revelam muitas falhas na interpretação do Caderno de

3. A análise das propostas em relação ao subfator <u>Plano de mão de obra e equipamentos (PMOE)</u> permitirá avaliar a proposta do concorrente em relação à distribuição dos meios mecânicos e meios humanos envolvidos na prestação de serviços, graus de afetação, diversidade e compatibilidade com o plano de trabalhos e meios

Encargos.

bem como a concordância com a nota justificativa do preço proposto.

Este subfator será avaliado pela análise do documento exigido na subalínea c) da alínea h) do n.º 1 da Cláusula 9.º do Programa de Concurso (Documentos que constituem a proposta).

humanos, de modo a cumprir rigorosamente o previsto no Caderno de Encargos e/ou eventuais alternativas

A ponderação do subfator PMOE será efetuada numa escala de 0 a 10 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores definidos na tabela seguinte:

Subfator	Descritores	Pontuação
Plano de mão de obra e equipamentos (PMOE)	Completo, indica exaustivamente a quantidade e a caraterização dos meios mecânicos e meios humanos a utilizar na prestação de serviços. Apresenta boa afetação e diversidade de meios a utilizar, perfeitamente compatível com o plano de trabalhos apresentado e/ou meios humanos. Preferencia a afetação de equipamentos com menor impacte ambiental. Corretamente elaborado, indicando de modo detalhado a quantidade e caracterização dos meios mecânicos e meios humanos a utilizar. Apresenta satisfatória afetação e diversidade de meios a utilizar, sendo compatível com o plano de trabalhos apresentado e/ou meios humanos. Elaborado de forma simplificada, indicando de modo sucinto a quantidade e caracterização dos meios mecânicos e meios humanos a utilizar. Apresenta razoável afetação e diversidade de meios a utilizar, apresentando eventualmente pequenas incompatibilidades com o plano	5
	Incompleto ou demasiado genérico na indicação da quantidade e caracterização do equipamento a utilizar assim como dos meios humanos a afetar. Apresenta fraca afetação e/ou diversidade de meios a utilizar, apresentando eventualmente manifestas incompatibilidades com o plano de trabalhos apresentado e/ou meios humanos.	0

4. A análise das propostas em relação ao subfator do <u>Grau de inovação e melhoria nos trabalhos (GIMT)</u>, permitirá avaliar a proposta do concorrente no que diz respeito ao grau de inovação nos sistemas e tarefas que promovam a qualidade no serviço a prestar, bem como a concordância com a nota justificativa do preço proposto.

Este subfator será avaliado pela análise do documento na subalínea d) da alínea h) do n.º 1 da Cláusula 9.º do Programa de Concurso (documentos que constituem a proposta).

A ponderação do subfator GIMT será efetuada numa escala de 0a 10 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores definidos na tabela seguinte:

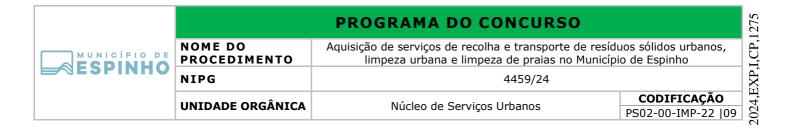
Subfator	Descritores	Pontuação
	Grau de inovação proposto muito bom e com melhorias significativas nos sistemas e tarefas a realizar	10
Grau de inovação e melhoria nos trabalhos (GIMT)	Grau de inovação proposto bom e com melhorias importantes nos sistemas e tarefas a realizar	5
	Grau de inovação proposto razoável e com melhorias ligeiras nos sistemas e tarefas a realizar	3
	Grau de inovação proposto pouco significativo e sem melhorias nos sistemas e tarefas a realizar	0

5. A análise das propostas em relação ao subfator <u>Experiência do Diretor Técnico (EDT)</u> permitirá avaliar a proposta do concorrente em relação à capacidade da equipa envolvido na prestação de serviços, de modo a cumprir com o previsto no Caderno de Encargos.

Este subfator será avaliado pela análise do documento exigido na subalínea f) da alínea h) do n.º 1 da Cláusula 9.º do Programa de Concurso (Documentos que constituem a proposta).

A ponderação do subfator EDT será efetuada numa escala de 0 a 10 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores definidos na tabela seguinte:

Subfator	Descritores	Pontuação
Experiência do Diretor Técnico (EDT)	Mais de 20 anos de experiência	10
	Até 20 anos de experiência	5
	Até 15 anos de experiência	3
	10 anos de experiência	0



V. <u>Classificação das propostas e decisão final do procedimento</u>

Cláusula 13a - Relatório de análise das propostas

- 1. O júri com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das propostas em face do critério de análise previsto no Programa de Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.
- 2. O relatório de análise deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o descrito no presente modelo de avaliação.

Cláusula 14^a – Audiência prévia

O júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, concedendo para tal um prazo de 3 dias.

Cláusula 15^a - Relatório Final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento, o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.



ANEXO VII

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

[a que se refere a alínea do n.º 3 da Cláusula 19.ª]

Em nome e a pedido de [identificação completa do adjudicatário], vem o(a) [identificação completa da instituição
garante], pelo presente documento, prestar a favor de [identificação completa da entidade benificiária], uma
garantia bancária/seguro caução [eliminar o que não interessa], até ao montante de [indicar o valor numérico e por

da Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs [tratando- se de "garantia bancária" devem

extenso] destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito

indicar os n.ºs 6 e 8] do artigo n.º 90 do CCP.

GARANTIA BANCÁRIA N.º_____ OU SEGURO CAUÇÃO - APÓLICE N.º_

A presente garantia corresponde a x % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem qualquer reserva, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/ companhia de seguros [eliminar o que não interessa], garante, mo caso de vir a ser chamado(a), a hancar a presente garantia procedor de consideração quaisquer entregas do(s).

chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]



PROGRAMA DO CONCURSO				
NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho			
NIPG	4459/24			
UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 09		

2024,EXP,I,CP,1275

ANEXO VIII

MODELO DE GUIA DE PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

[a que se refere a alínea do n.º 3 da Cláusula 19.ª]

EUR [indicar o valor]

Vai [identificação completa do adjudicatário], com sede em [indicar o endereço] depositar na [sede, filial, agência ou delegação] da [instituição bancária] a quantia de [por extenso] em dinheiro/representada por títulos [eliminar o que não interessa], como caução exigida no âmbito da Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho, nos termos e para os efeitos previstos nos n. os 3 e 4 do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de [indicar a entidade adjudicante], com sede em [indicar o endereço], a quem deve ser emitido o respetivo conhecimento.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]